



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Restinga

Estado de São Paulo

**ANO 07 – EDIÇÃO 589-SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025**

**[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)**

- Portaria 1069 nº de 30 de junho de 2025

Regulamentar a Política de Educação em Tempo Integral  
no Município de Restinga – SP

A DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a autonomia do ente federado acerca da organização da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 7º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º, 23, 24 e 34 da LDB – Lei 9394/96

**CONSIDERANDO** que a Educação Integral está prevista na Lei Federal nº 13.005 de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação e na Lei Municipal 937/2015 do Plano Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 33 da Lei nº 14.113 de 25/12/2020;

**CONSIDERANDO** a Lei 14640 de 2023 que institui o Programa Escola de Tempo Integral;

Resolve:

**Art. 1º** – As atividades de Educação em Tempo Integral serão realizadas na Rede Municipal de Ensino deste Município, abrangendo o Ensino Fundamental (Anos Iniciais) - EMEB Leonor Mendes de Barros



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Restinga

Estado de São Paulo

**ANO 07 – EDIÇÃO 589-SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025**

**[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)**

**Art. 2º** - As despesas referentes à Educação em Tempo Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição;

**Art. 3º** - Deverá ser realizada, anualmente, ampliação do número de vagas de Educação em Tempo Integral, desde que haja demanda, com vistas à universalização deste tipo de atendimento, observando a disponibilidade orçamentária municipal e o regime de colaboração entre os entes federados;

**Parágrafo único:** O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento;

**Art. 4º** - Quanto à infraestrutura para escolas, onde se oferta a ampliação de jornada, o Programa de Educação em Tempo Integral atenderá ao disposto no Plano Municipal de Educação em sua respectiva Meta 06 e meta 7;

**Art. 5º** - A Educação em Tempo Integral reconhece a multidimensionalidade humana (desenvolvimento intelectual, emocional, físico, cultural, social e político), visa melhorar as aprendizagens essenciais, não sendo apenas a ampliação temporal nas unidades escolares, mas sim o desenvolvimento humano;

**Parágrafo único:** Oferecendo práticas esportivas, experiências artísticas, culturais, científicas, socioambientais, socioemocionais, tecnológicas, midiáticas, de cultura de paz e direitos humanos;

**Art. 6º** - A seleção de mediadores e facilitadores de aprendizagem se dará pelos servidores efetivos e, se necessário, por contratação através de processo seletivo e/ou oficinas e/ou empresas contratadas para execução das atividades.



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Restinga

Estado de São Paulo

**ANO 07 – EDIÇÃO 589-SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025**

**[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)**

**Art. 7º** – Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, levantamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação em Tempo Integral;

**Art. 8º** – A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da Educação em Tempo Integral, prezando pela qualidade do ensino;

**Art. 9º** – O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação em Tempo Integral, para realização de acompanhamento pedagógico, logística e execução do Programa e gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral;

**Art. 10** – A Secretaria Municipal de Educação expedirá rotineiramente às famílias e à comunidade escolar, comunicados acerca da oferta de Educação em Tempo Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

**Art. 11** – O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo Município e pelos respectivos conselhos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como manual de execução financeira elaborado pelo Ministério da Educação;

**Art. 12** – Cada Unidade Escolar em conjunto com a equipe pedagógica da Secretaria de Educação deverá apresentar os subsídios teóricos metodológicos à equipe que aplicará o trabalho no processo da referida implantação,

**Art. 13** – Cada Instituição de Ensino deverá ajustar toda a proposta ao



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Restinga

Estado de São Paulo

**ANO 07 – EDIÇÃO 589-SEGUNDA-FEIRA, 30 de JUNHO de 2025**

**[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)**

atendimento em Tempo Integral no processo da reelaboração do Projeto Político Pedagógico;

**Art. 14** - A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar registros, sistematizar informações, elaborar diagnósticos antes e durante a efetivação do atendimento;

**Art.15** - A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar inserção da matriz curricular na Educação em Tempo Integral, nas Instituições de Ensino da Rede Municipal;

**Ar.16** - A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar a organização da oferta nas Instituições de Ensino, elaborar e expedir documentação relacionada a esta especificidade;

**Art.17** - A Secretaria Municipal de Educação deverá monitorar, orientar, acompanhar com avaliação do trabalho técnico e pedagógico sustentado na proposta pedagógica curricular e proferir necessários encaminhamentos.

**Art.18** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Restinga - SP, 30 de junho de 2025.

**Vanessa Cintia da Silva Correia**

**Diretora Municipal de Educação**